



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Subsecretaria de Regularização Ambiental

Decisão SEMAD/SURAM nº. 03/2021

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, visando ao Licenciamento, à Fiscalização e ao Controle Ambientais, firmado entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Juiz de Fora.

A Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 8º, do Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016 e em atendimento artigo 8º, § 11, da Resolução Semad nº 2.531/2017, bem como tendo em vista o disposto no Relatório 01 - SEMAD/DAGEM (26173909) e no Memorando.SEMAD/SURAM.nº 480/2021 (32522531), decide:

- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista que o processo de renovação da Licença de Operação foi formalizado após o prazo de validade da licença.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, considerando que a licença ambiental foi formalizada após o vencimento da licença anterior e o empreendimento esteve sem licença no período de 23/08/2018 a 11/04/2019, e não se

constatou no processo termo de ajustamento de conduta para continuidade da operação do empreendimento.

- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista que constatou-se do processo que a renovação da licença de operação e a ampliação foram unificadas, gerando uma LAC1 e analisadas conjuntamente no processo, contrariando o item 2.7 da IS SISEMA 01/2018.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista que não se constatou do processo as respectivas Manifestações de Transporte de Resíduos – MTR's emitidas no processo após a solução dos problemas técnicos apresentados pelo referido sistema, conforme orientado pela equipe da FEAM.
- Aplicar a penalidade de advertência, conforme item II, do Anexo Único, da Resolução Semad nº 2.531/2017, tendo em vista que não se constatou do certificado de licença ambiental a informação de que a análise e emissão da licença pela SEMAUR se deu por delegação.

Reforçamos as recomendações sugeridas ao Município presentes no Relatório 01 - SEMAD/DAGEM (26173909) no que tange à adequação de procedimentos para futuros processos.

A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, determino que seja dada ciência ao município para, querendo, apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias, cujo termo inicial é a data de recebimento da notificação, conforme previsto no §1º do art. 9º da Resolução Semad nº 2.531/2017.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo

Subsecretária de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina da Motta Dal Pozzolo, Subsecretário(a)**, em 27/08/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 27/08/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34382717** e o código CRC **530E9278**.